



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22270.91578-99

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.518, de 2021)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.518, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. X:

“Art. 3º

.....

X - estímulo à participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas e culturais com vistas ao seu protagonismo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios constitucionais mais importantes previstos na Lei Maior estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, *caput*).

Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais e, nesse contexto, todos os brasileiros passaram a ter direito de acesso aos bens e valores expressos nas múltiplas manifestações artístico-culturais.

Em 2008, a CF incorporou, em sua integralidade, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com *status* de emenda constitucional. Hoje, já se encontra, no ordenamento jurídico brasileiro, importante dispositivo legal que estabelece os direitos das pessoas com deficiência: trata-se da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Encontra-se, no art. 43 dessa norma, a previsão de que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas e culturais, entre outras, com vistas ao seu protagonismo.

Embora o Estatuto tenha representado considerável avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, a realidade evidencia que muito ainda precisa ser feito para o efetivo exercício da cidadania, sobretudo no que se refere à implementação de políticas públicas inclusivas.

Os direitos culturais estão ligados à valorização da diversidade cultural. Hoje, as pessoas com deficiência não ocupam apenas lugares nas plateias, estão nos palcos, nas telas, expressando suas emoções, lutas, ideais, fazendo-se entender por meio da arte, para uma população que desconhece suas habilidades.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22270.91578-99